

DELIBERAÇÃO
sobre
QUEIXA DE JOSÉ MANUEL FORTUNATO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO *JM*

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Junho de 2004)

I. FACTOS

1. José Manuel Fortunato enviou, à Alta Autoridade para a Comunicação Social, um recorte do *Jornal do Fundão*, de 1 de Agosto de 2003, solicitando que fossem esclarecidas as circunstâncias que possibilitaram à *Rádio Cova da Beira, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, CRL.*, ocupar uma propriedade municipal, pertencente à Câmara Municipal do Fundão, em desrespeito do disposto na Lei da Rádio.

2. Diz-se no artigo publicado pelo *Jornal de Fundão*:

"A Casa Gascão vai, finalmente, ser recuperada e as futuras instalações serão partilhadas pelo Clube Académico do Fundão, que lá funciona há vários anos no rés-do-chão. As explicações foram dadas pelo Presidente da Câmara, na última sessão pública. "O piso térreo será ocupado por uma cooperativa de interesse público - a RCB- "e as obras serão custeadas por eles", esclareceu Manuel Frexes.

O imóvel tem uma traça representativa da própria arquitectura da cidade, é propriedade da Câmara e situa-se numa zona nobre do Fundão. O edifício foi-se degradando e encontra-se praticamente em ruína, havendo inclusivamente áreas fechadas por questões de segurança.

O processo de reabilitação vai avançar, antes que chegue o inverno e beneficiará inclusivamente de uma norma excepcional para situações consideradas de urgência.

Na última sessão da Câmara, ficou a saber-se que a recuperação implicará um investimento de cerca 546 mil euros (108 mil contos) de acordo com uma estimativa dos Serviços da Câmara e o executivo procedeu à abertura do concurso para a realização dos trabalhos de reabilitação.(.....)".

3. A RCB-Rádio Cova da Beira e a Câmara Municipal do Fundão, ouvidas sobre o objecto da queixa, prestaram os seguintes esclarecimentos: 17

3.1. A RCB informou que *"adquiriu, nos termos do mercado e em identidade de circunstâncias com a generalidade das empresas, um lote de terreno para construção de edifício destinado à sua sede e à instalação dos seus serviços, na Zona industrial do Fundão – e através da adequada escritura pública e mediante o preço do mercado, que pagou"*.

Disse, ainda, que *"em fase de licenciamento urbanístico do projecto de construção do edifício (...) foi contactada pela Câmara Municipal do Fundão, no sentido de vender ao Município, representado por aquela edilidade, o terreno que era propriedade dela e que aquele município pretendia adquirir", em permuta pelo direito de superfície da parte norte da denominada "Casa Gascão"*.

Acrescentou que as negociações foram sempre feitas segundo as regras e termos de mercado, pelo que carecem de fundamento as suspeitas do queixoso.

- 3.2. A Câmara Municipal do Fundão sustentou não ter havido, no caso, violação da Lei da Rádio, atentas as seguintes razões:

"O Município do Fundão tem, salvo o devido respeito, toda a legitimidade para negociar com o ente público RCB-Rádio Clube da Beira, Cooperativa de Responsabilidade, Lda – um acordo de parceria, com vista à recuperação de um edifício de inegável interesse histórico social da cidade e do concelho do Fundão.

Pelo presente acordo, a Câmara Municipal do Fundão constituiu um direito de superfície sobre um edifício propriedade do município a favor da RCB contra o pagamento de uma determinada contrapartida, obrigando-se esta a, nos termos do acordo negociado e celebrado e da escritura que o formaliza, a fazer determinadas obras que integrarão o edifício e reverterão para o Município do Fundão.

O Município do Fundão e a RCB (...) celebraram uma parceria com vista a reabilitarem um edifício do Fundão o que o artigo 6º da Lei 4/2001 não proíbe (.....).

✓7

4. Posteriormente, por solicitação da AACS, a RCB facultou cópia dos seguintes documentos:

- a) Escritura, de 23 de Março de 2001, em que a autarquia cede à RCB, por cinquenta e um anos, o direito de superfície sobre um terreno com uma área de mil seiscientos e trinta metros, no preço de dois mil e trinta e dois euros e sessenta cêntimos, para construção do edifício da sua sede;
- b) Contrato de promessa de constituição de direito de superfície, de 19 de Novembro de 2002, segundo o qual a autarquia promete ceder à RCB, por cinquenta e um anos, o direito de superfície da parte norte de um prédio urbano identificado por "Casa Gascão", mediante o pagamento de dois mil e trinta e dois euros e sessenta cêntimos, para instalação da sua sede social e demais serviços inerentes à sua actividade, com a obrigação de *"iniciar as obras de reabilitação no prazo de um ano a contar da data da assinatura da respectiva escritura"*. As partes acordam, ainda, rescindir a constituição do direito de superfície referido em a);
- c) Escritura de distrate, de 9 de Julho de 2003, que dá sem efeito a escritura referida em a);
- d) Auto de Vistoria, de 11 de Junho de 2003, do Departamento de Urbanismo da autarquia que denuncia um risco de derrocada do prédio;
- e) Carta remetida, em 24 Julho de 2003, ao Presidente da Câmara Municipal do Fundão, pelo Clube Académico do Fundão que informa *"da situação de extrema gravidade em que se encontra o edifício Casa Gascão"*, onde se encontra instalada a sua sede, salientando que em *"metade do edifício, o telhado já abateu e no restante a fissuras são de tal ordem que estão a colocar em causa a segurança de pessoas e bens"*.

5. A Câmara Municipal do Fundão, solicitada a esclarecer este conjunto de negócios jurídicos, alegou, mais uma vez, que a actividade da RCB não foi subsidiada pela edilidade, acrescentando o seguinte:

3 12223

“(…)

✓7

1. O edifício denominado “Casa do Gascão” é propriedade do Município do Fundão;
2. O aludido prédio albergava desde há vários anos a sede do Clube Académico do Fundão e, desde 19.Nov.2002, ficou igualmente afectado à RCB-Rádio Cova da Beira, CRL, no âmbito de um contrato de promessa e constituição de direito de superfície - Cfr. Doc. Nº 2;
3. Em 05.jun.2003, o Clube Académico do Fundão veio informar a Câmara Municipal sobre o estado calamitoso do edifício em apreço, considerando-o de tal modo grave que já colocava em perigo a segurança de pessoas e bens – Cfr.DOC.Nº2;
4. Na sequência desta comunicação, foi efectuada uma vistoria ao imóvel, da qual resultou o Auto de Vistoria nº 112/2003 que comprovou o avançado estado de degradação existente, e a necessidade urgente de uma nova solução estrutural para aquele edifício – Cfr.DOC.Nº3;
5. Por conseguinte, a Câmara Municipal do Fundão deliberou, em 24.JUL.2003, face à urgência verificada, abrir concurso (...) para a empreitada da reabilitação do edifício (...);
6. A Câmara Municipal apenas pretendia e pretende fazer obras de fundo, isto é, proceder à demolição das zonas degradadas e à reconstrução da estrutura do edifício e cobertura, a esse âmbito se restringindo a as intervenção nas obras em causa;
7. Pelo que todas as obras de requalificação e recuperação dos espaços interiores do edifício “Casa Gascão”, bem como a sua adaptabilidade às funções de sedes quer da RCB, quer do Clube Atlético Académico do Fundão, serão iniciativa e responsabilidade destas entidades.

Nestes termos, a Câmara Municipal do Fundão está em condições de confirmar junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social que a actividade desempenhada pela Rádio Cova da Beira não foi, de algum modo, subsidiada por esta edilidade.”

II ANÁLISE

1. O princípio da independência perante o poder político, consagrado na CRP, para todos os meios de comunicação social, é fundamental para

salvaguarda da liberdade de expressão e credibilidade da informação que ¹⁷ difundem.

2. No plano da lei ordinária, a Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, atribuiu à AACCS a incumbência de zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico.
3. No âmbito da radiodifusão, para a dilucidação da questão colocada é relevante o disposto no artigo 6º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, que dispõe, sob a epígrafe "Restrições", que esta actividade não pode ser exercida ou financiada por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais e profissionais, bem como pelas autarquias locais.
4. Assim, tal como alega a Câmara Municipal do Fundão, o quadro legal vigente não impede, à partida, a existência de negócios jurídicos entre as autarquias locais e as rádios. Em termos da Lei da Rádio, ponto é, porém, saber-se se, na sua concretização prática, a efectivação de tais negócios assumem ou não a forma directa ou dissimulada de financiamento da actividade radiofónica.
5. Ora, no caso concreto, a matéria de facto constante do processo é extremamente fluida e questionável, porquanto os documentos disponibilizados não permitem conferir, por si só, se o montante pago pela RCB, pela cedência de direitos de superfície, correspondia ou não aos valores reais patrimoniais envolvidos, nem compreender se a permuta visada no segundo negócio foi equitativa.
6. Isto mercê sobretudo da redacção pouco clara da cláusula quarta do contrato de promessa de constituição de direito de superfície, de 19 de Novembro de 2002, que não precisa a extensão da responsabilidade que comete à RCB em matéria de obras de reabilitação da "Casa Gascão" – reabilitação do imóvel ou só do interior da parte norte -, questão decisiva para análise, por ser susceptível de contender com a situação de

recuperação exterior do prédio que, em Agosto de 2003, a autarquia decidiu assumir.

7. Acontece, porém, que não cabe à AACS promover a averiguação de fundo, nomeadamente em termos avaliação patrimonial, que a tomada de posição fundada sobre o assunto requer, pelo que entende oportuno remeter o processo à Inspeção Geral da Administração do Território, por ser a instância responsável pelo controlo da actividade económica e financeira das autarquias.


CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado uma queixa de José Manuel Fortunato, por alegado financiamento duvidoso da da RCB - Rádio Cova da Beira, CRL, pela Câmara Municipal do Fundão, delibera o seu arquivamento, por insuficiência de elementos, dando conhecimento desta deliberação à Inspeção Geral da Administração do Território, atentas as competências que prossegue em matéria de controlo económico e financeiro da actividade autárquica.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral abstenções de Artur Portela e José Garibaldi e contra de Carlos Veiga Pereira com declaração de voto.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Junho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

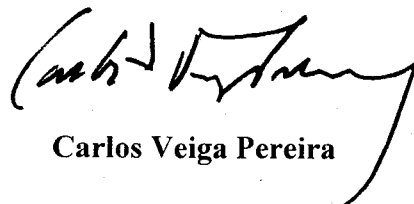
Juiz-Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO
Sobre
DELIBERAÇÃO REFERENTE À QUEIXA DE JOSÉ MANUEL
FORTUNATO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Votei contra por considerar que o Projecto de Deliberação tem como principal fundamento a presunção de culpa da Câmara Municipal de Fundão.

Vejam os: o queixoso, José Manuel Fortunato, não adianta qualquer acusação, limita-se a remeter um recorte do “*Jornal do Fundão*”; a notícia do “*Jornal do Fundão*”, merecidamente um jornal de referência, não contém qualquer acusação; as alegações da Câmara Municipal do Fundão e da Rádio Cova da Beira desmentem as congeminções da Alta Autoridade para a Comunicação Social sobre o presumido financiamento pela autarquia da actividade da emissora; o próprio projecto de deliberação reconhece que não se conseguiu fundamentar a acusação, a pesar de não se terem poupado esforços na busca de provas. Não obstante, transfere-se a queixa para a Inspeção Geral da Administração do Território, sempre na esperança de que a presunção de culpa venha a confirmar-se.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Julho de 2004


Carlos Veiga Pereira

CVP/AF